FATO RELEVANTE DE RENÚNCIA À ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 ("**Administrador**"), na qualidade de administrador fiduciário do **NEST SILVER FENIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE,** CNPJ/MF nº 56.805.907/0001-82 ("Fundo"), vem, por meio desta, nos termos do item 6.4 do regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e do artigo 108, inciso II, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), comunicar a sua renúncia à administração fiduciária do Fundo ("Renúncia"), pelos motivos e nos termos a seguir expostos.

Considera-se data da Renúncia a presente data do envio deste Fato Relevante ("**Data da Renúncia**"), sendo que o Administrador permanecerá no exercício de suas funções até que a efetiva substituição seja concluída, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 108, Inciso II da Resolução CVM 175. Em caso de liquidação do Fundo e da(s) respectiva(s) classe(s), o Administrador permanecerá até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

O Administrador convocará Assembleia Geral de Cotistas, em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre sua substituição e a eleição de instituição devidamente habilitada para assumir a administração fiduciária do Fundo, que deverá ser indicada pela Gestora ou pelos próprios cotistas através de comunicação por escrito para o endereço assembleias.dsf@bancodaycoval.com.br.

Para que haja tempo hábil de apresentação dos prestadores de serviços indicados em Assembleia Geral de Cotistas, conforme supracitado, solicitamos que os Cotistas e/ou a Gestora indiquem, até **27 de novembro de 2026**, instituições habilitadas e dispostas a assumir a administração fiduciária do Fundo. Salienta-se, ainda, que caso a Assembleia aprove a substituição sem nomear prestador habilitado, o Administrador convocará nova Assembleia para esse fim.

Prazo de 180 (cento e oitenta) dias e consequência.

A efetiva substituição do Administrador deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data da Renúncia, sendo certo que, caso nesse prazo os substitutos não tenham efetivamente assumido as funções, ou a Assembleia não aprove a substituição, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações, **a Classe e o Fundo deverão ser liquidados**, permanecendo a Gestora no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM conforme artigo 108, § 2º, da Resolução CVM 175.

Liquidação, entrega de ativos e condomínio.

Na liquidação, o Administrador promoverá a divisão do patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, após o pagamento de todos os custos, despesas e encargos do Fundo, mediante a alienação da totalidade dos ativos financeiros integrantes da carteira e o consequente resgate das Cotas em moeda corrente nacional.

Na hipótese de impossibilidade de liquidação do Fundo por esse procedimento, o Administrador resgatará as Cotas mediante a entrega dos ativos do Fundo aos Cotistas, pelo preço em que se encontrem contabilizados na carteira, e convocará a Assembleia para deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento.

Caso a Assembleia não delibere sobre os procedimentos para liquidação, ou na impossibilidade da entrega dos ativos, estes serão entregues aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio civil, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção das Cotas por ele detida sobre o valor total das Cotas em circulação. O Administrador notificará os Cotistas para que elejam o administrador do condomínio, na forma do Código Civil.

Não havendo eleição do administrador do condomínio pelos Cotistas, o Administrador adotará as medidas judiciais cabíveis para requerer que o juízo determine o representante dos condôminos, sendo que, segundo precedentes, o encargo tem sido atribuído ao Cotista titular do maior número de Cotas.

Constituído o condomínio, o Administrador estará desobrigado das responsabilidades estabelecidas no Regulamento e autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes, promovendo o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM e o encerramento do Fundo.

O Administrador manterá os Cotistas informados acerca das etapas relevantes do processo de substituição e, conforme o caso, da efetivação da transferência da administração fiduciária ou da adoção dos procedimentos aplicáveis à liquidação do Fundo.

A presente carta não importa renúncia, pelo Administrador, a quaisquer direitos que lhe assistam nos termos do Regulamento, da Resolução CVM 175 e da legislação aplicável, inclusive quanto à remuneração devida até a efetiva substituição e ao ressarcimento de despesas incorridas por conta do Fundo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 19 de novembro de 2026

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador fiduciário do
Nest Silver Fenix Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios